



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: IREP – Sociedade de Ensino Superior, Médio e Fundamental Ltda.		UF: SP
ASSUNTO: Descredenciamento voluntário da Faculdade Estácio de Cotia (Estácio Cotia), com sede no município de Cotia, no estado de São Paulo.		
RELATORA: Luciane Bisognin Ceretta		
PROCESSO Nº: 23000.024429/2022-10		
PARECER CNE/CES Nº: 262/2023	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 15/3/2023

I – RELATÓRIO

Histórico

Trata-se do pedido de descredenciamento voluntário da Faculdade Estácio de Cotia (Estácio Cotia), com sede no município de Cotia, no estado de São Paulo, mantida pela IREP – Sociedade de Ensino Superior, Médio e Fundamental Ltda. O pedido teve origem no Ofício nº 001/2022/REG/ESTÁCIO COTIA, que está anexado aos autos do processo nº 23000.024429/2022-10, junto ao restante da documentação necessária para o descredenciamento.

A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) elaborou seu Parecer, emitido através da Nota Técnica nº 141/2022/CGCIES/DIREG/SERES/SERES, e se posicionou favorável ao descredenciamento voluntário da Instituição de Educação Superior (IES).

Para facilitar a conclusão, transcreve-se a seguir, *ipsis litteris*, a nota técnica emitida pela SERES:

[...]

NOTA TÉCNICA Nº 141/2022/CGCIES/DIREG/SERES/SERES

PROCESSO Nº 23000.024429/2022-10

INTERESSADO: FACULDADE ESTÁCIO DE COTIA ESTÁCIO COTIA

Aditamento. Descredenciamento voluntário. Faculdade Estácio de Cotia - Estácio Cotia (cód. 1457).

RELATÓRIO

1. Trata o presente processo de solicitação de descredenciamento voluntário da Faculdade Estácio de Cotia - Estácio Cotia (cód. 1457), a ser realizado sob a forma de aditamento ao seu ato de Credenciamento, nos termos do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e da Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018.

2. A aludida IES, mantida pela IREP - Sociedade de Ensino Superior, Médio e Fundamental Ltda. (cód. 545), foi credenciada pela Portaria MEC nº 227 (3511409),

de 23 de fevereiro de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 25 de fevereiro de 2000.

3. Há, em nome da mantenedora acima citada, outras IES sob sua manutenção.

4. De acordo com o sistema e-MEC, a IES tinha como sede o município de Cotia, no estado de São Paulo. Seu campus era baseado na Rua Howard Archibald Acheson Junior, nº 393, Bairro Jardim da Glória - Granja Viana, e ofertava os seguintes cursos:

Curso	Código do curso	Situação	Ato Autorizativo
Administração, bacharelado	21230 27299 29144 32652 34461 38183 38184	Em Extinção	Portaria MEC nº 227, de 23/02/2000, DOU 25/02/2000
Análise e Desenvolvimento de Sistemas, tecnológico	1285545	Em Extinção	Portaria MEC nº 400, de 29/05/2015, DOU 01/06/2015
Artes Visuais, licenciatura	98346	Em Extinção	Portaria MEC nº 879, de 07/11/2006, DOU 08/11/2006
Ciências Biológicas, licenciatura	118878	Em Extinção	Portaria MEC nº 173, de 06/02/2009, DOU 09/02/2009
Ciências Biológicas, bacharelado	5000246	Em Extinção	Portaria MEC nº 1816, de 22/12/2009, DOU 23/12/2009
Ciências Contábeis, bacharelado	88916	Em Extinção	Portaria MEC nº 3909, de 14/11/2005, DOU 16/11/2005
Comunicação Social - Publicidade e Propaganda, bacharelado	21839 34585	Em Extinção	Portaria MEC nº 751, de 26/05/2000, DOU 30/05/2000
Direito, bacharelado	1389023	Em Extinção	Portaria MEC nº 655, de 26/09/2018, DOU 28/09/2018
Educação Artística, licenciatura	5000367	Em Extinção	Portaria MEC nº 1816, de 22/12/2009, DOU 23/12/2009
Educação Física, licenciatura	91833	Em Extinção	Portaria MEC nº 769, de 23/03/2006, DOU 24/03/2006
Educação Física, licenciatura	100650	Em Extinção	Portaria MEC nº 49, de 19/01/2007, DOU 23/01/2007
Educação Física, bacharelado	117677	Em Extinção	Portaria MEC nº 1109, de 19/12/2008, DOU 22/12/2008
Educação Física, bacharelado	1388928	Em Extinção	Portaria MEC nº 432, de 15/06/2018, DOU 18/06/2018
Enfermagem, bacharelado	98348	Em Extinção	Portaria MEC nº 880, de 07/11/2006, DOU 08/11/2006
Enfermagem, bacharelado	106139	Em Extinção	Portaria MEC nº 850, de 02/10/2007, DOU 03/10/2007
Engenharia Civil, bacharelado	1284647	Em Extinção	Portaria MEC nº 622, de 04/09/2015, DOU 08/09/2015
Engenharia de Produção, bacharelado	1284253	Em Extinção	Portaria MEC nº 398, de 29/05/2015, DOU 01/06/2015
Gestão de Recursos Humanos, tecnológico	1204636	Em Extinção	Portaria MEC nº 341, de 29/05/2014, DOU 30/05/2014
Gestão Financeira, tecnológico	96797	Em Extinção	Portaria MEC nº 54, de 01/09/2006, DOU 04/09/2006
Letras - Português e Espanhol, licenciatura	22016 34610	Em Extinção	Portaria MEC nº 878, de 23/06/2000, DOU 28/06/2000
Letras - Português e Inglês, licenciatura	36385	Em Extinção	Portaria MEC nº 878, de 23/06/2000, DOU 28/06/2000

<i>Logística, tecnológico</i>	96795	<i>Em Extinção</i>	<i>Portaria MEC nº 54, de 01/09/2006, DOU 04/09/2006</i>
<i>Matemática, licenciatura</i>	5000245	<i>Em Extinção</i>	<i>Portaria MEC nº 1816, de 22/12/2009, DOU 23/12/2009</i>
<i>Matemática, bacharelado</i>	5000247	<i>Em Extinção</i>	<i>Portaria MEC nº 1816, de 22/12/2009, DOU 23/12/2009</i>
<i>Pedagogia, licenciatura</i>	19802	<i>Em Extinção</i>	<i>Portaria MEC nº 258, de 11/02/1999, DOU 17/02/1999</i>
<i>Pedagogia, licenciatura</i>	62229 62231 62265 62266	<i>Em Extinção</i>	<i>Portaria MEC nº 1543, de 18/07/2001, DOU 20/07/2001</i>
<i>Processos Gerenciais, tecnológico</i>	109877	<i>Em Extinção</i>	<i>Portaria MEC nº 72 de 28/02/2008, DOU 29/02/2008</i>
<i>Produção Publicitária, tecnológico</i>	109883	<i>Em Extinção</i>	<i>Portaria MEC nº 72 de 28/02/2008, DOU 29/02/2008</i>
<i>Sistemas de Informação, bacharelado</i>	47601	<i>Em Extinção</i>	<i>Portaria MEC nº 240 de 08/02/2001, DOU 12/02/2001</i>
<i>Sistemas para Internet, tecnológico</i>	109879	<i>Em Extinção</i>	<i>Portaria MEC nº 72 de 28/02/2008, DOU 29/02/2008</i>

5. A solicitação de descredenciamento voluntário está formalizada no Ofício nº 001/2022/REG/ESTÁCIO COTIA (3511408), de 19 de agosto de 2022, constante dos autos em comento.

ANÁLISE

6. Os pedidos de aditamento ao ato autorizativo, inclusive aqueles referentes ao descredenciamento voluntário, são regidos pelo Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e pela Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018.

7. O Decreto nº 9.235/2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, de supervisão e de avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e sequenciais no sistema federal de ensino, estabelece em seu artigo 12, o que segue:

Art. 12. As modificações do ato autorizativo serão processadas na forma de aditamento ao ato de credenciamento ou recredenciamento de IES, autorização, reconhecimento ou renovação de reconhecimento, conforme regulamento a ser editado pelo Ministério da Educação.

§ 1º Os seguintes aditamentos dependem de ato prévio editado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação:

I - aumento de vagas em cursos de graduação ofertados por faculdades;

II - aumento de vagas em cursos de graduação em Direito e Medicina ofertados por centros universitários e universidades, observado o disposto no art. 41;

III - extinção voluntária de cursos ofertados por IES sem autonomia;

IV - descredenciamento voluntário de IES ou de oferta em uma das modalidades; (grifo nosso)

V - unificação de IES mantidas por uma mesma mantenedora; e

VI - credenciamento de campus fora de sede.

8. No mesmo sentido, dispõe o art. 75 da Portaria Normativa nº 23/2017:

Art. 75. O pedido de descredenciamento voluntário de IES, acompanhado da extinção de todos os seus cursos, tramitará como aditamento ao ato de credenciamento ou recredenciamento e será processado mediante análise documental, ressalvada a necessidade de avaliação in loco apontada pela SERES, após a apreciação dos documentos.

9. Impõe o art. 76 da aludida Portaria Normativa nº 23/2017 que o pedido de descredenciamento voluntário está vinculado à comprovação, por parte da IES, do encerramento da oferta de todos os cursos, da inexistência de pendências acadêmicas de estudantes, da emissão da totalidade dos diplomas e certificados, bem como da transferência de alunos, se for o caso, aliado à necessidade de organização do acervo acadêmico.

10. Em análise aos documentos inseridos nos autos, corrobora-se que a IES procedeu com todos quesitos dispostos acima, em franco atendimento ao dispositivo supracitado, declarando serem verdadeiras, exatas e fidedignas as informações, sob pena do representante legal da mantenedora responder nos termos da legislação civil e penal.

11. Ademais, o descredenciamento voluntário deve ser processado mediante a análise dos documentos listados no art. 77 da Portaria Normativa nº 23/2017, abaixo elencados:

I. Requerimento de descredenciamento voluntário, formalizado pelo dirigente da mantenedora da instituição de ensino;

II. Cópia do último edital de processo seletivo da instituição;

III. Declaração assinada pelo dirigente máximo da instituição, com firma reconhecida, firmando os seguintes compromissos:

a) responsabilização pela guarda do acervo documental de estudantes, de cursos e da IES até a finalização do processo, bem como pela entrega do acervo, organizado na forma disciplinada no Capítulo II, Seção VIII, da Portaria Normativa MEC nº 22, de 21 dezembro de 2017, à instituição sucessora;

b) indicação de IES sucessora para entrega do acervo acadêmico, com apresentação de termo de aceite firmado por seu representante legal; e

c) comprovação de encerramento ou inexistência de pendências junto a programas do MEC vinculados aos cursos, tais como o Financiamento Estudantil (FIES) e o Programa Universidade para Todos (PROUNI).

12. No que concerne ao rol de documentos acima elencado, a IES forneceu à SERES os documentos necessários à devida análise do pleito. Nesta esteira, no que tange especificamente a respeito do acervo acadêmico, questão explicitada no inciso III, "b", acima elencado, e ressaltando a razoabilidade e os efeitos jurídicos produzidos no decorrer da instrução processual, inferimos que as informações e os documentos apresentados pela IES nos autos (documentos 3511410 e 3511412) estão em sintonia com as imposições expressas no art. 58 do Decreto nº 9.235/2017 e preenchem os pressupostos dos arts. 76 e 77 da Portaria Normativa MEC nº 23/2017, haja vista estar presente nos autos Termo de Aceite de Guarda do Acervo Acadêmico assinado pelo Diretor Geral da Faculdade Estácio de Carapicuíba - Estácio Carapicuíba (cód. 4169) do mesmo representante legal da instituição em análise, a saber: Eduardo Parente Menezes, CPF 81504047753.

13. *Em atendimento ao art. 79, §1º, da Portaria Normativa MEC nº 23/2017, destacamos que há processos regulatórios relativos à IES em trâmite no sistema e-MEC, conforme o comprovante anexo (3651854).*

14. *Por fim, caso não haja divergência de entendimento entre esta Secretaria e o Conselho Nacional de Educação sobre a presente matéria, cabe ressaltar que o presente processo se amolda aos termos contidos no PARECER REFERENCIAL n. 00004/2020/CONJUR-MEC/CGU/AGU (3651856), da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, e não há necessidade de envio dos autos àquele órgão setorial da Advocacia-Geral da União (AGU).*

CONCLUSÃO

15. *Ante o acima exposto, com fundamento no Decreto nº 9.235, de 15/12/2017, bem como nos termos do art. 80 da Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada em 03/09/2018, esta Coordenação-Geral de Credenciamento das Instituições de Educação Superior - CGCIES/DIREG/SERES/MEC é de parecer favorável ao descredenciamento voluntário da Faculdade Estácio de Cotia - Estácio Cotia (cód. 1457) e, em decorrência, à extinção dos cursos constantes da tabela do 4º parágrafo desta nota técnica, apontando ainda que a Faculdade Estácio de Carapicuíba - Estácio Carapicuíba (cód. 4169) será responsável pela organização e manutenção do acervo acadêmico da IES descredenciada.*

16. *Sugere-se, em seguida, conforme disposto no art. 81 da Portaria Normativa MEC nº 23/2017, o encaminhamento do processo à Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação - CNE, para análise e deliberação acerca do descredenciamento voluntário.*

Considerações da Relatora

O processo foi devidamente instruído com a documentação necessária para descredenciamento voluntário e está de acordo com o que dispõem o artigo 58 e seguintes, e o artigo 75 e seguintes, da Portaria Normativa MEC nº 23, de dezembro de 2017, republicada no Diário Oficial da União (DOU), em 3 de setembro de 2018, bem como o artigo 57 e seguintes, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado no DOU em 18 de dezembro de 2017.

Em Nota Técnica, a SERES proferiu Parecer favorável ao descredenciamento voluntário da Estácio Cotia e, em decorrência, à extinção dos cursos elencados neste processo de descredenciamento. Não foi constatada qualquer irregularidade no pedido.

Em face do exposto, esta Relatora encaminha à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CES/CNE) o voto abaixo exarado.

II – VOTO DA RELATORA

Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade Estácio de Cotia (Estácio Cotia), com sede na Rua Howard Archibald Acheson Junior, nº 393, bairro Jardim da Glória – Granja Viana, no município de Cotia, no estado de São Paulo, mantida pela IREP – Sociedade de Ensino Superior, Médio e Fundamental Ltda., com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017.

Neste mesmo ato, determino que a Faculdade Estácio de Carapicuíba (Estácio Carapicuíba) ficará responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a

comprovar ou resguardar os registros acadêmicos, e providenciará o recolhimento dos arquivos e acervo acadêmico da Faculdade Estácio de Cotia (Estácio Cotia).

Brasília (DF), 15 de março de 2023.

Conselheira Luciane Bisognin Ceretta – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 15 de março de 2023.

Conselheiro Alysson Massote Carvalho – Presidente

Conselheiro Aristides Cimadon – Vice-Presidente